



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

**PROJETO DE LEI**

**PROC. Nº 0653/22**  
**PLL Nº 330/22**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A orla do lago Guaíba é palco de inúmeras práticas desportivas e de lazer. Já o era antes das revitalizações. Com a modificação de seu Trecho 1 e 3, a área tem se tornado ponto de encontro dos porto-alegrenses, passando mais de 60 mil pessoas pelo local por fim de semana.

Trata-se, indubitavelmente, de um local de lazer, onde as pessoas podem usufruir de gastronomia, itinerante ou fixa, pôr do sol, esporte, cultura e descanso. Sem dúvida, é um dos mais acertados investimentos do Município.

Portanto, esta Lei vem no sentido de contribuir para o enobrecimento da orla, tornando-a mais atrativa e bonita aos porto-alegrenses, ampliando as modalidades de prática de esporte, em especial o aéreo.

Peço aos nobres vereadores que aprovem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2022.

VEREADOR JESSÉ SANGALLI

**PROJETO DE LEI**

**Altera a ementa, o *caput* do art. 1º e o *caput* do art. 6º, inclui inc. III no *caput* do art. 2º, inc. VI no *caput* do art. 4º e inc. V no *caput* do art. 6º e revoga o art. 10, todos na Lei nº 12.040, de 26 de abril de 2016, incluindo regras para a prática de esporte aéreo por amadores e profissionais no lago Guaíba.**

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 12.040, de 26 de abril de 2016, conforme segue:

“Estabelece regras para a prática de esportes náuticos, terrestres e aéreos por amadores e por profissionais no lago Guaíba e na faixa de areia de sua orla e revoga a Lei nº 8.807, de 12 de novembro de 2001.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 12.040, de 2016, conforme segue:

“Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, regras para a prática de esportes náuticos, terrestres e aéreos por amadores e por profissionais no lago Guaíba e na faixa de areia de sua orla.

.....” (NR)

**Art. 3º** Fica incluído inc. III no *caput* do art. 2º da Lei nº 12.040, de 2016, conforme segue:

“Art. 2º .....

.....  
III – esportes aéreos o ultraleve, o balonismo, o planador, o paraquedismo, o *parasail* e o *paraglider*, rebocado ou autopropulsado, e demais práticas realizadas em aeronaves de asa fixa ou rotativa.” (NR)

**Art. 4º** Fica incluído inc. VI no *caput* do art. 4º Lei nº 12.040, de 2016, conforme segue:

“Art. 4º .....

VI – áreas destinadas ao pouso e à decolagem para os esportes aéreos.

.....” (NR)

**Art. 5º** No art. 6º da Lei nº 12.040, de 2016, fica alterado o *caput* e fica incluído inc. V no *caput*, conforme segue:

“Art. 6º Para a prática dos esportes referidos nesta Lei, deverá ser observado o que segue:

.....  
V – normas técnicas e de segurança expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).” (NR)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 7º** Fica revogado o art. 10 da Lei nº 12.040, de 26 de abril de 2016.

/TAM



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 23/09/2022, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0441629** e o código CRC **A4E285FA**.